

COMUNICADO – CENTRO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS E GESTÃO DA REDE ESCOLAR – Nº 025/2024

Data: 27/02/2024

Assunto: Reclassificação 2024

Público: Rede Estadual de Ensino e Outras Redes

Prezados (as),

Com base no disposto na Indicação CEE 180/2019 e, especificamente no § 5º, Artigo 2º, da Resolução SE 60, de 29-10-2019, por meio do qual fica estabelecido que a reclassificação de estudantes deverá ocorrer, no máximo, até o final do primeiro mês letivo, informamos que o respectivo módulo estará disponível, na Plataforma SED, com prazo final, impreterivelmente, **até dia 30 de março de 2024**.

Conforme a citada Resolução SE 60/2019, o processo de **reclassificação deverá ocorrer para continuidade de estudos na mesma unidade escolar**, respeitadas as competências, habilidades e os conhecimentos apropriados pelo mesmo e a idade/ano/série pretendida pelo interessado.

Lembramos que o atendimento dos **estudantes recebidos por transferência**, oriundos de outros países, estados ou rede particular, poderá ocorrer ao longo do ano letivo, a qualquer tempo.

Na **Rede Estadual**, todo o procedimento – do requerimento à efetivação de matrícula – deve ser realizado cronologicamente na plataforma Secretaria Escolar Digital – SED, sendo vedada a realização de procedimento em separado (em papel) e posterior inclusão na plataforma SED, pois tal conduta interfere na data de efetivação da matrícula.

Para que **não haja prejuízo aos estudantes** por eventuais solicitações realizadas próximas do término do prazo estabelecido, solicitamos especial atenção para que o requerimento seja feito em tempo hábil, possibilitando a conclusão do processo **até 30 de março de 2024**.

Reiteramos que a **reclassificação** somente poderá ser efetuada na escola onde o **estudante estiver matriculado**.

Ressaltamos alguns pontos relevantes, conforme a legislação vigente:

- **é vedada a reclassificação** do 9º Ano do Ensino Fundamental para o Ensino Médio, visto que tal instituto não pode ser usado para certificação, podendo o estudante avançar somente até o último ano/série do nível de escolarização pretendido;
- **é vedada, ainda**, a aplicação da reclassificação na Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- **deve ser comprovada a defasagem** idade/ano/série de, no mínimo, 2 (dois) anos, levando em conta a idade a completar até a data de corte;
- a proposta pode ser apresentada pelo **professor ou professores do estudante**, com base em resultados de avaliação diagnóstica, bem como a pedido do **próprio estudante ou seu responsável legal**, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola.

Lembramos, ainda, que cabe ao Conselho de **Classe/Ano/Série** analisar os **resultados das avaliações de reclassificação**.

Por fim esclarecemos que, para **reclassificações de 2 anos/séries**, é necessária a **homologação**, na plataforma SED, por parte da Diretoria de Ensino. Pedidos de reclassificação para 3 anos/séries à frente ou mais, deverão ter **justificativas encaminhadas ao Órgão Central**, pela Diretoria de Ensino.

Em **relação às redes municipais e privada**, permanece disponível diretamente dentro do menu de Matrícula, no caminho *Cadastro de Alunos > Matrícula > Matricular Aluno (a)*, não sendo necessária, neste caso, a inserção da respectiva documentação na plataforma SED. Informamos que existem regras no sistema que permitem a inclusão de alunos na classe conforme idade e série reclassificada.

Estudante **reclassificado em uma série subsequente** – a matrícula atual poderá ser atendido pela **própria unidade escolar** ou DE/SME. (Para os perfis de Escolas: Secretário Outras Redes, Diretor - Outras Redes e para os Perfis de SME: P.M. Informações Educacionais, P.M. Informações Educacionais – Diretor, pelos perfis Diretoria de Ensino CIE, CIE – Diretor, CIE - NRM – Diretor).

Estudante **reclassificado em duas séries subsequentes** – a matrícula atual somente será **atendido pela DE ou SME**. (Para os perfis de SME: P.M. Informações Educacionais, P.M. Informações Educacionais – Diretor, pelos perfis Diretoria de Ensino CIE, CIE – Diretor, CIE - NRM – Diretor)

Estudante da rede estadual com reclassificação **superior a duas séries** subsequentes – a demanda deverá ser **encaminhada para análise do órgão central**, pela Diretoria de Ensino. As demandas das Redes Municipal e Privada deverão também ser **encaminhados para análise**.

Atenciosamente,

Celso Eduardo Manoel Ribeiro
Diretor I Substituto – NVE

De acordo.

Mateus Rogério Correa
Diretor Técnico II - CIE